

**GUARDIÕES SILENCIADOS : UMA ANÁLISE ACERCA DA PROTEÇÃO DOS
DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS COM FOCO PARADIGMÁTICO NO
CASO GABRIEL SALES PIMENTA**

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Coordenadoria de Fomento à Pesquisa - Pró-reitoria de Pesquisa e
Pós-Graduação

Emyle Victória Nogueira Roza ¹
Apoio:PIVIC Mackenzie

Orly Kibrit ²

Unidade acadêmica do aluno (UA) ¹

Unidade acadêmica e/ou Programa de Pós-graduação do Orientador ²

10395740@mackenzista.com.br
orly.kibrit@mackenzie.br

RESUMO

Este artigo investiga a persistente ineficácia na proteção dos defensores de direitos humanos no Brasil, com foco nos complexos conflitos agrários. A análise contextualiza as raízes históricas da desigualdade fundiária e a perpetuação da violência por estruturas latifundiárias, agravadas pela "política do ódio" e pela ausência de políticas estruturantes. O artigo centraliza-se no emblemático caso de Gabriel Sales Pimenta, advogado assassinado em 1982 por sua atuação na defesa de trabalhadores rurais. O processo judicial marcado por falhas judiciais e impunidade, resultou na condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2022, uma vez que se reconheceu a violação de direitos e determinou medidas reparadoras, como a reabertura de investigações e a criação de protocolos unificados. O artigo estuda, ainda, os casos de Nogueira de Carvalho e Marielle Franco, evidenciando um padrão de silenciamento violento e a vulnerabilidade de ativistas, demonstrando a urgência de fortalecer a atuação estatal e normativa para legitimar o trabalho dos defensores, superando o abismo entre as promessas legislativas e a prática, com foco em combater a impunidade e assegurar a defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Conflitos Agrários, Gabriel Sales Pimenta, Corte IDH.

ABSTRACT

This article investigates the persistent ineffectiveness in protecting human rights defenders in Brazil, focusing on complex agrarian conflicts. The analysis contextualizes the historical roots of land inequality and the perpetuation of violence by latifundary structures, aggravated by "hate politics" and the absence of structural policies. The article centers on the emblematic case of Gabriel Sales Pimenta, a lawyer assassinated in 1982 for his work defending rural workers. The judicial process, marked by judicial failures and impunity, resulted in the condemnation of the Brazilian State by the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) in 2022, which recognized the violation of rights and determined reparative measures, such as the reopening of investigations and the creation of unified protocols. The article also studies the cases of Nogueira de Carvalho and Marielle Franco, evidencing a pattern of violent silencing and the vulnerability of activists, demonstrating the urgency of strengthening state and normative action to legitimize the work of defenders, overcoming the gap between legislative promises and practice, with a focus on combating impunity and ensuring the defense of human rights.

Keywords: Human Rights, Agrarian Conflicts, Gabriel Sales Pimenta, IACHR Court.

INTRODUÇÃO

A questão agrária no Brasil configura-se como um desafio contemporâneo de complexidade intrínseca, cujas raízes históricas se deparam nas desigualdades na posse de terra que datam desde o período colonial. Nesse marco temporal, as práticas de capitâneas hereditárias e sesmarias instituíram um sistema latifundiário que se perpetua até os dias atuais, mantendo a concentração fundiária nas mãos de minorias e, consequentemente, gerando um cenário de contínuos e acirrados conflitos.

É nesse contexto de profunda injustiça social e fundiária que emergem as demandas por uma efetiva reforma agrária, considerada central para a ocorrência de disputas territoriais que envolvem ativamente trabalhadores rurais, ativistas de movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), proprietários de terras e o próprio Estado. A análise desta complexa situação revela-se agravada principalmente pela "política do ódio [...] e da ausência de políticas estruturantes" (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022, p.11), bem como se intensifica a partir da desigualdade na distribuição de terras, práticas de grilagem e profundas transformações na agricultura que frequentemente desconsideram os direitos dos povos tradicionais e rurais.

Nesse panorama de crescente tensão, a violência contra os defensores de direitos humanos e representantes desses movimentos no Brasil tem apresentado uma escalada preocupante, especialmente a partir de 2019, conforme dados alarmantes da Comissão Pastoral da Terra. Este aumento, reflete diretamente a intensificação da contrarreforma agrária, o avanço descontrolado do agronegócio e da mineração sobre territórios tradicionais, contendo uma notória deficiência na fiscalização e proteção estatal, culminando no período mais violento para essas populações desde a década de 1980. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022)

Tal cenário evidencia uma lacuna crítica e alarmante na proteção desses ativistas, representando uma contínua exposição à violação de seus próprios direitos fundamentais. Diante disso, este fenômeno pode ser atribuído à significativa discrepância entre as previsões legais nacionais e internacionais de direitos humanos - que formalmente asseguram proteção - e sua efetividade prática, caracterizada por vulnerabilidade e impunidade. A violência contra ativistas - ameaças, agressões e homicídios - revelam a ineficácia das medidas de proteção e a necessidade de revisar a atuação estatal na Justiça de Transição. Essa problemática se evidencia principalmente na criminalização de defensores, exemplificada pelos casos de Gabriel Sales

Pimenta, Nogueira de Carvalho e Marielle Franco, que demonstram as falhas sistêmicas na proteção de defensores de direitos humanos até os dias atuais.

Diante desse cenário desafiador e da aparente ineficácia na proteção dos defensores de direitos humanos, a problemática central desta investigação concentra-se na análise das dinâmicas de violência e poder nos conflitos agrários do Brasil em relação aos defensores de direitos humanos. Esta pesquisa busca examinar de que modo a estrutura latifundiária pode contribuir para a perpetuação de um ciclo de violência, impunidade e riscos direcionados a esses ativistas, através da investigação do caso emblemático de Gabriel Sales Pimenta, cuja morte e os processos de responsabilização subsequentes podem revelar aspectos das dinâmicas sistêmicas que envolvem a proteção desses defensores, permitindo compreender as possíveis falhas estruturais do sistema de proteção vigente. A diferenciação entre a norma ideal e a prática, neste contexto, é central para identificar e enfrentar ameaças tangíveis e, por conseguinte, assistir efetivamente os defensores dos direitos humanos.

Desse modo, este trabalho possui como objetivo geral investigar a ineficácia na proteção dos defensores de direitos humanos no Brasil, com especial atenção voltada para aqueles que combatem a violência e as injustiças em áreas de conflito agrário. Através da análise detalhada do caso de Gabriel Sales Pimenta, pretende-se evidenciar a vulnerabilidade e os perigos enfrentados por ativistas, permitindo apontar as possíveis falhas nas medidas (políticas públicas) de proteção vigentes e, consequentemente, propor novas estratégias eficazes que possam prevenir esses riscos, contribuindo de maneira substancial para a continuidade de seu trabalho com a segurança necessária.

Este artigo tem como objetivos específicos analisar juridicamente, com perspectivas históricas e sociológicas, os conflitos agrários e a violência contra defensores de direitos humanos, bem como examinar a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de junho de 2022 no caso Gabriel Sales Pimenta vs. Brasil, as decisões no caso Nogueira de Carvalho, o caso Marielle Franco e o Decreto nº 9.937/2019 que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

Além disso, busca-se investigar como a ausência de proteção efetiva configura violação contínua de direitos decorrente da discrepância entre normas nacionais e os compromissos assumidos no Sistema Interamericano, especialmente o Pacto de San José da Costa Rica e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Para tanto, a metodologia adotada possui o

método hipotético-indutivo mediante análise documental sistemática de documentos jurídicos primários, incluindo sentenças da Corte IDH, legislação nacional e internacional, decretos, normativas de proteção, literatura acadêmica especializada e relatórios institucionais.

Portanto, a relevância deste trabalho por sua vez, residirá em sua contribuição para compreender as causas do crescimento de ataques contra defensores de direitos fundamentais e propor melhorias ao Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, essencial para identificar mecanismos eficazes que superem as causas das ameaças e situações de risco a esses ativistas, fortalecendo a democracia e a soberania do Estado diante de desafios que minam a proteção dos direitos humanos e a credibilidade das instituições democráticas.

1. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

1.1 Contexto histórico, social e atual da questão agrária no Brasil

Desde sempre se ouve falar em violência do latifúndio. Podemos dizer, com segurança, que latifúndio e violência são entranhamente ligados. São duas faces da mesma moeda. Não existe latifúndio, sem violência. A violência faz parte do latifúndio. [...] a violência vai continuar por longo tempo no campo. Enquanto o latifúndio perdurar, vão perdurar as diferentes formas de violência que são parte constitutiva de sua estrutura. (Balduino, D. 2022)

A reflexão de Dom Tomás Balduino, ecoada pelo relatório da Comissão Pastoral da Terra – (CPT), principalmente no cenário brasileiro, ressalta a intrínseca violência do latifúndio e de outras atividades econômicas no campo, como a mineração e os grandes projetos de energia. Nos últimos anos, a CPT tem alertado por meio de coleta de dados, as consequências devastadoras da ascensão da extrema direita para os povos e comunidades tradicionais, sendo a brutalidade acentuada pela pandemia e as ações criminosas do garimpo em terras indígenas.

Desde a década de 1960, o Brasil tem enfrentado uma crescente escalada nos conflitos agrários, resultando em um alarmante número de mortes violentas de trabalhadores rurais e seus representantes legais. O período compreendido entre 1961 e 1988 foi especialmente trágico, com a perda de vidas de diversos atores sociais que desempenhavam papéis cruciais na defesa dos direitos no campo, nas quais entre as vítimas, destacam-se sindicalistas, profissionais do direito, líderes religiosos e representantes de movimentos coletivos, evidenciando a amplitude e a gravidade da violência no contexto agrário brasileiro. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022, p.10).

Posteriormente, em 2022, a comprovação dessa escalada de violência se tornou alarmante, com o governo militar-empresarial sendo classificado como o mais violento desde o início dos registros, sabe-se que os dados de 2022 revelam a gravidade da situação, contendo 2.018 ocorrências de conflitos no campo, envolvendo 909.450 pessoas, e um número estarrecedor de 47 assassinatos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022, p. 08).

Ao analisarmos o relatório, é possível observar uma crescente ascensão do número de ocorrências de violência, situação essa que agravada pelo discurso de incentivo à violência, à a contrarreforma agrária e a paralisação das demarcações, intensificando o avanço do agronegócio e da mineração sobre os povos do campo, das águas e das florestas, como demonstra a tabela a seguir:

Figura 1: Conflitos por terra no Brasil (2013-2022), segundo a Comissão Pastoral da Terra.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CONFLITOS POR TERRA										
Ocorrências(1)	804	828	829	1123	1035	1004	1308	1628	1291	1500
Ocupações/ Retomadas	247	223	234	224	195	159	46	34	53	69
Acampamentos	16	22	30	25	13	21	5	3	3	3
Total(2)	1067	1073	1093	1372	1243	1184	1359	1665	1347	1572
Assassinatos	30	37	47	61	71	27	27	15	36	43
Pessoas Envolvidas	400340	528100	548455	644610	611085	620230	622536	706028	693200	725216
Hectares	18443874	27051410	41368772	41133531	45640019	47401050	59463214	78885124	73981614	80165951

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2022, p. 20).

De fato, a negligência e a conivência do Estado nas invasões de territórios, somadas ao aumento da pistolagem – grupos armados contratados para expulsar famílias –, evidenciam a necessidade urgente de uma atuação firme e comprometida com a justiça social e a defesa dos direitos humanos, situação essa que não somente afeta “o indivíduo que sofreu o atentado, mas toda a coletividade, que deixa de ter alguém que lute pelos seus interesses.” (PEREIRA; FERREIRA, 2016, p.66-67)

Ademais, esse cenário complexo é também destacado por Rafael Pimenta, na qual entende que é “persistente criminalização dos movimentos sociais e a violência no campo, citando o caso emblemático do advogado Gabriel Sales Pimenta, [...] enquanto defendia

famílias de trabalhadores rurais contra pressões do latifúndio” (PIMENTA, 2017, p. 38), que, conforme já mencionado, figuram entre as principais causas de morte.

Desse modo, os dados sobre Conflitos no Campo Brasil revelam uma realidade alarmante, onde a violência está intrinsecamente ligada não apenas ao latifúndio, mas também a outras atividades econômicas como mineração, garimpo e grandes projetos energéticos, cenário esse que “mina a confiança da sociedade na capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais” (MEDEIROS, 2012, p. 54).

De certo modo, a raiz dessa problemática remonta ao período colonial, quando se estabeleceu uma notável disparidade na posse de terras rurais no vasto território brasileiro, sendo essa desigualdade histórica primordial a criação um cenário de conflito entre direito e soberania, descrita por como “logicamente incompatíveis e historicamente em luta entre si” (FERRAJOLI, 2002, p. 44). Segundo destaca Gilmar Medeiros em sua tese de mestrado, a violência se estende aos defensores de direitos humanos por ser “a forma mais eficaz de silenciar e combater o trabalho dos mesmos” (MEDEIROS, 2012, p. 61).

Portanto, é evidente que essa realidade complexa e desafiadora exige uma resposta abrangente e eficaz do Estado brasileiro, que deve não apenas reconhecer a gravidade da situação, mas também implementar medidas concretas para proteger os defensores de direitos humanos e combater as raízes da violência no campo. Afinal, como aponta Gilmar “a agressão dirigida a um defensor de direitos humanos cria uma cadeia de terror, atingindo demais ativistas e vítimas, posto que tem o medo como principal arma para silenciá-los.” (MEDEIROS, 2012, p. 102), Essa dinâmica de terror e silenciamento se manifesta de forma trágica em casos como o de Gabriel Sales Pimenta, na qual ilustra a urgência de ações efetivas para garantir a segurança e a atuação dos defensores dos direitos humanos no Brasil.

1.2 Reconhecimento das violações dos direitos humanos: caso Gabriel Sales Pimenta

Gabriel Sales Pimenta, nascido em 20 de novembro de 1954, em Marabá no Estado do Pará, foi um militante brasileiro que integrou as fileiras do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Além disso, frequentou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e atuou como ator no Grupo Divulgação, participando de cinco produções teatrais do grupo entre 1973 e 1975, incluindo um repertório que narrava a história do icônico herói popular Lampião (G1, 2024).

Após sua formação acadêmica, Gabriel Pimenta mudou-se para a região norte do Brasil, onde “atuava na defesa de cento e sessenta famílias de trabalhadores rurais que sofriam com a pressão do latifúndio, posse e propriedade que restaram mantidas de modo perene” (PIMENTA, 2013, p.38). Logo, se tornou o primeiro advogado na conturbada região sul do Pará a obter sucesso em um processo judicial em favor dos sem-terra, o que contrariou os interesses dos grandes proprietários de terras da região.

Em 1980, Gabriel transferiu sua residência para Marabá, no estado do Pará, um ponto crucial em sua trajetória. Na região de Marabá, não apenas estabeleceu-se como advogado, mas tornou-se uma figura fundamental nos movimentos sociais emergentes na região de Pau Seco. Posteriormente, sua atuação pioneira, envolveu a representação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), oferecendo um suporte jurídico essencial às comunidades de trabalhadores rurais que enfrentavam desafios significativos relacionados à posse e uso da terra (NETI/USP, 2022, s.p.)¹.

No mesmo ano, a situação na região começou a se complicar, quando fazendeiros alegaram a posse do domínio útil de Pau Seco e iniciaram a exploração da madeira existente na região, o que gerou conflitos com os trabalhadores rurais. Não obstante, em meados de 1981, os fazendeiros obtiveram uma decisão liminar favorável da justiça estadual, que ordenou a reintegração de posse das terras, levando à intervenção da polícia militar para despejar os trabalhadores.

Nesse cenário, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, representado pelo advogado Gabriel Sales Pimenta, tomou as medidas legais e necessárias ao impetrar um Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça do Pará. Tal ação, resultou na concessão de uma medida liminar que reverteu a expulsão de 150 trabalhadores das terras em questão. No entanto, após essa intervenção legal, tanto Gabriel Sales Pimenta quanto os trabalhadores rurais passaram a enfrentar ameaças de morte, na qual foram devidamente comunicadas às autoridades da Secretaria de Segurança Pública em Belém, porém, lamentavelmente, nenhuma medida foi adotada para garantir a segurança das vítimas, ocasionando em 18 de julho de 1982, um trágico episódio. (NETI/USP, 2022, s.p.)

Gabriel Sales Pimenta, ao sair de um bar conhecido como "Bacaba" em Marabá, na companhia de algumas pessoas, foi assassinado com três tiros nas costas à queima-roupa por um indivíduo que surgiu de um veículo e fugiu imediatamente após o ataque. Logo, as

¹ Cumpre esclarecer que a reiteração da citação (NETI/USP, 2022, s.p.) no presente trabalho decorre da circunstância excepcional de que somente nesta fonte documental específica foi possível localizar informações completas e fidedignas a respeito do caso de Gabriel Sales Pimenta.

investigações do caso iniciaram-se no dia seguinte e, quatro dias após o crime, o delegado encarregado da investigação informou que havia identificado duas pessoas como os responsáveis pelo homicídio e que, posteriormente, um terceiro suspeito teria envolvimento no caso. (NETI/USP, 2022, s.p.).

Após quase um ano do ocorrido, em agosto de 1983, o Ministério Público apresenta uma denúncia criminal contra os três indivíduos por homicídio qualificado. No entanto, durante o percurso penal, precisamente em novembro de 1999, o Ministério Público solicita o encerramento do processo penal para um dos acusados devido à sua morte, oficializada em agosto de 2000, além de rejeitar a denúncia contra terceiro suspeito, devido à falta de provas, restando então apenas um réu no caso. (NETI/USP, 2022, s.p.).

Seguindo para o julgamento no Tribunal do Júri, agendado para 23 de maio de 2002, um novo empecilho surge, o réu não pôde ser localizado e o julgamento seria remarcado. No dia 6 de março de 2006, o acusado informou que estava residindo em Brumado (BA), sendo que somente em abril, a Polícia Federal consegue cumprir um mandado de prisão preventiva, logo o julgamento seria reagendado para 27 de abril. (NETI/USP, 2022, s.p.).

No entanto, em 10 de maio, os advogados do acusado impetraram um Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Pará para solicitar prisão domiciliar ou a extinção da responsabilidade penal devido à prescrição, ação essa que é inaceitável, uma vez que cria precedentes para a impunidade e gera ineficiência no ordenamento e no procedimento jurisdicional. Haja vista, que o Ministério Público concordou com a prescrição, porém em 2 de maio, o juiz de primeira instância da Vara Penal de Marabá negou o pedido de extinção da responsabilidade penal. . (NETI/USP, 2022, s.p.).

Após seis meses, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará declararam a prescrição e o término do processo. Todavia, revoltado com a situação, em junho de 2007, Rafael Sales Pimenta, irmão de Gabriel Pimenta, apresenta uma reclamação ao Conselho Nacional de Justiça, alegando demora excessiva no processo, no entanto, em setembro de 2008, a reclamação foi arquivada por falta de objeto, dado que o processo criminal foi encerrado devido à prescrição, evidenciando novamente a inércia, irresponsabilidade e desdém do sistema jurídico brasileiro. Novamente, buscando respaldo jurídico e cinco meses depois, a mãe de Gabriel Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, entra com uma ação de indenização contra o estado do Pará, alegando danos morais resultantes da demora no andamento do processo penal e da impunidade dos assassinos de seu filho, porém não obteve êxito em sua ação. (NETI/USP, 2022, s.p.).

Até o momento, as circunstâncias do seu assassinato permanecem sem esclarecimento, apesar da identificação de três suspeitos e da disponibilidade de duas testemunhas oculares, bem como outras evidências que poderiam ter sido usadas para identificar e punir os responsáveis. Em face das falhas apontadas na investigação do assassinato de Gabriel Sales Pimenta, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil, sendo a sentença de grande relevância uma vez que, destaca as omissões do Estado brasileiro em identificar o autor dos disparos, em responsabilizar todos os envolvidos no crime, oferecer o tratamento psicológico adequado aos familiares da vítima bem como pontua as medidas reparadoras necessárias aos familiares de Gabriel. (NETI/USP,2022, s.p.).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgão judicial autônomo criado pelo Pacto de São José da Costa Rica, com jurisdição contenciosa e consultiva, assume um papel essencial no presente caso, dadas as consequências acarretadas pelas violações de direitos humanos em questão. Em sua jurisdição contenciosa, embora dependa do reconhecimento expresso por parte do Estado contratante da Convenção, torna-se crucial para garantir a devida responsabilização e reparação diante das graves violações, demonstrando a importância de seu reconhecimento como cláusula facultativa da Convenção. (RAMOS, 2017, s.p)

1.3 Análise da sentença CIDH de 30 de junho de 2022

O caso de Gabriel Sales Pimenta é um exemplo emblemático das falhas no sistema de justiça brasileiro, particularmente no que diz respeito à proteção dos defensores de direitos humanos. Este caso, é marcado por sérias preocupações em relação as diligências e a celeridade do processo legal, destacando os desafios vivenciados na investigação de crimes relacionados aos direitos humanos.

Segundo a sentença da Corte Interamericana de Direitos humanos, que investigou o caso, concluiu-se que o homicídio de Gabriel Sales Pimenta estava diretamente relacionado ao seu trabalho na defesa dos trabalhadores rurais, um fato crucial que as autoridades não levaram em consideração, ou seja, ocorreram “graves falências judiciais que resultaram na impunidade dos responsáveis pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta”. (JOTA, 2024, s.p.). Em decisão, menciona a Corte que:

a morte violenta do senhor Sales Pimenta se enquadrou em um contexto de um nível exacerbado de homicídios contra trabalhadores rurais e defensores de seus direitos, acompanhado de uma situação generalizada de impunidade em relação a esse tipo de

delitos e precedido de várias ameaças dirigidas contra a suposta vítima (CIDH, 2022, p.34)

As omissões na investigação foram múltiplas e graves, sendo um dos pontos críticos destacados pela Comissão a falta de pronúncia de "C.O.S." devido à insuficiência de provas e a não submissão desses acusados ao reconhecimento por testemunhas oculares do crime. Além disso, as autoridades não agiram com a devida diligência para assegurar a presença dos acusados M.C.N. e J.P.N. ou para executar as ordens de prisão contra eles. (CIDH, 2022, p.19)

Outra questão destacada, fora a do prazo, elemento esse crucial uma vez que, a Comissão destaca que o período de mais de 20 anos desde o homicídio de Gabriel Sales Pimenta até a declaração de prescrição era manifestamente desproporcional, ou seja, houvera, inúmeras esperas durante as fases do processo penal, incluindo o pedido de extinção da responsabilidade penal do réu J.P.N. Desse modo, a Corte afirma que houve:

[...] grave negligência dos operadores judiciais ao levar adiante uma investigação séria e efetiva para esclarecer a verdade sobre o ocorrido com o senhor Sales Pimenta conduziu a que o transcurso do tempo se transformasse em um aliado da impunidade. (CIDH, 2022, p. 35).

Os representantes da vítima concordaram com as conclusões da Comissão e argumentaram que o Estado não adotou as medidas necessárias para investigar adequadamente o homicídio, não agiu com a devida diligência na execução das ordens de prisão e nem mesmo justificou os atrasos durante o processo penal. Em relação à ação de indenização contra o Estado, os representantes afirmaram que não houve uma decisão definitiva após mais de 14 anos desde sua interposição, atribuindo esse atraso à conduta negligente das autoridades.

Assim, a Corte reforça este ponto ao afirmar que "a demora excessiva se deve, igualmente, às condutas negligentes das autoridades judiciais." (CIDH, 2022, p. 34). O Estado, por sua vez, argumentou que as alegações de violações não são procedentes e que agiu de acordo com as leis e garantias processuais durante o processo, justificando a remissão do caso para a Vara Agrária e a demora no processo, além de negar qualquer tentativa de obstruir a busca pela verdade.

A esse respeito do das violências e assassinatos intensos, o perito Carlos Eduardo Gaio afirmou:

Nos últimos 20 anos de dados disponíveis, entre 2001 e 2020, o contexto de violência e assassinatos se manteve constante ou intensificou em alguns períodos. Foram documentados nesse intervalo 269 assassinatos de

defensores/as do direito à terra apenas no estado do Pará, do total de 762 ativistas executados no país no mesmo período. Trata-se sem dúvida nenhuma do estado onde a vida de trabalhadores rurais e defensores de direitos humanos se encontra em maior risco (CIDH, 2022, p. 45).

Em síntese da sentença, a Corte declarou o Estado brasileiro foi responsável por graves violações dos direitos humanos no caso Gabriel Sales Pimenta. Esta decisão, aponta para a violação dos artigos 8.1 (direito às garantias judiciais) e 25 (direito à proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento dos familiares de Gabriel Sales Pimenta, compreendendo Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta e outros, em decorrência da não observância da obrigação de respeito e garantia dos direitos estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Adicionalmente, a Corte IDH reconheceu a violação do direito à verdade em relação aos mesmos familiares e também constatou a violação do artigo 5.1 (direito à integridade pessoal) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação ao artigo 1.1, reiterando a responsabilidade do Estado na proteção dos direitos fundamentais e na garantia de justiça para as vítimas e seus familiares. Contudo, a presente condenação revela, de fato, a ineficácia do sistema de justiça brasileiro, conforme demonstrado ao longo deste artigo, que identificou inúmeras de suas falhas estruturais. Para superar essa ineficácia, a Corte impôs ao Estado a obrigação de implementar reformas urgentes e adotar medidas reparadoras e indenizatórias, afim de “amenizar” o sofrimento causado aos familiares.

1.4 Medidas reparadoras e o impacto na jurisprudência brasileira

O caso de Gabriel Sales Pimenta ilustra vividamente as profundas falhas do sistema judicial brasileiro no enfrentamento de crimes contra defensores de direitos humanos. Tais falhas, marcadas por investigações insuficientes e omissões sistêmicas, resultaram na impunidade dos responsáveis e na prescrição do processo 24 anos após o assassinato. A ineficiência das autoridades competentes nos procedimentos investigativos foi expressamente reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que destacou: "A impunidade que impera no presente caso é o resultado da ineficiência da atuação das autoridades competentes nos procedimentos investigativos" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2022, p. 33).

Diante dessa realidade, a Corte IDH impôs ao Brasil uma série de medidas reparadoras que visam corrigir essas deficiências e influenciar positivamente a jurisprudência nacional. Entre as ações imediatas e diretas, está a determinação para "criar um grupo de trabalho

interinstitucional, com a participação de organizações da sociedade civil, para estudar e propor soluções para o problema da impunidade estrutural em casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2022, p. 48). Além disso, a Corte ordenou a oferta gratuita e efetiva de tratamento psicológico e/ou psiquiátrico aos irmãos de Gabriel (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2022, p. 47), reconhecendo e buscando mitigar o sofrimento emocional causado aos familiares.

Outras medidas de impacto sistêmico e simbólico também foram estabelecidas, como a publicação do resumo da sentença, crucial para garantir a transparência e fomentar o diálogo ético-jurídico com a comunidade internacional, no que se configura como um "Estado Constitucional Cooperativo" (KIBRIT, 2018, p. 49).

A Corte também determinou ações simbólicas, como a nomeação de locais de memória em homenagem a Gabriel, reafirmando a importância vital das atividades dos defensores de direitos humanos para a "promoção, respeito e proteção dos direitos e liberdades fundamentais e à eliminação efetiva das violações de direitos humanos no plano nacional [...]" (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 5). Em um avanço significativo, a Corte exigiu a adoção de protocolos unificados para a investigação de crimes contra defensores, visando a diminuição de falhas preexistentes. A professora Flávia Piovesan salienta que, na "sociedade complexa atual", os processos sistêmicos multiníveis são irreversíveis, e esses protocolos se tornam essenciais para proteger direitos fundamentais neste contexto dinâmico. (PIOVESAN, 2023, p. 11).

Contudo, a inoperância do sistema judiciário, evidenciada também em casos como o de Nogueira de Carvalho, revela falhas nos direitos interligadas à justiça de transição, cuja "ideia de não-repetição" (ALMEIDA; TORELLY, 2010, p. 40) nem sempre se efetiva na prática. Nesse cenário, a determinação da Corte IDH de reabrir casos prescritos, incluindo o homicídio de Gabriel Sales Pimenta, representa uma importante abertura para examinar violências e omissões passadas e "identificar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2022, p. 46).

Essa decisão, que busca corrigir falhas históricas em um "país marcado por fortes contextos de exclusão social e de violência institucional" (MEDEIROS, 2012, p. 20), alinha-se à "tendência punitivista" da Corte Interamericana (MALARINO, 2010, p. 48), que busca equilibrar os direitos das vítimas com a responsabilização do Estado. A Corte concluiu que o caso de Pimenta se insere em um contexto de impunidade severa e abrangente que afeta não apenas ativistas e defensores de direitos humanos, mas também líderes de diversas frentes

sociais, incluindo "lideranças indígenas, mulheres, quilombolas, advogados, comunicadores, jornalistas" (MOURA; BANDEIRA, 2023).

Por fim, a Corte ressaltou a importância do trabalho dos defensores e a necessidade de erradicar a impunidade, mantendo "aberto o procedimento de supervisão de cumprimento das medidas de reparação" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2022, p. 50), demonstrando sua vigilância constante sobre o cumprimento da sentença pelo Brasil.

1.5 Perspectivas das políticas públicas no Brasil para inibição das violações

O Brasil, apesar de suas promessas legislativas, demonstra ineficácia na proteção dos defensores de direitos humanos, evidenciando uma lacuna entre o discurso e a prática. A influência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, embora relevante, não impede ou limita a atuação estatal interna (KIBRIT, 2018). Contudo, a efetivação das políticas públicas, que idealmente visam a solução racional de problemas sociais (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011), é frequentemente desafiada por dificuldades institucionais, orçamentárias e preconceitos.

Casos como os de Gabriel Sales Pimenta, Marielle Franco e Nogueira de Carvalho simbolizam a falha sistemática na proteção de direitos, revelando que a consolidação desses direitos é um percurso repleto de descontinuidades, e os consensos internacionais sobre dignidade humana podem se mostrar frágeis (BUDHAZI et al., 2020). No âmbito judicial, a inoperância do sistema, como no caso Nogueira de Carvalho, expõe falhas intrinsecamente ligadas à justiça de transição, onde a "ideia de não-repetição" (ALMEIDA; TORELLY, 2010, p. 40) não se concretizam.

Embora o Brasil conte com políticas públicas como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (instituído pelo Decreto nº 9.937/2019), as medidas de proteção existentes mostram-se, muitas vezes, insuficientes ou inadequadas. Essa lacuna entre teoria e prática reflete a necessidade de envolver a preocupação internacional, dado que as medidas internas governamentais nem sempre garantem a proteção efetiva dos direitos humanos (BERNARDI, 2016).

Para superar esse cenário de ineficácia, o país necessita de mudanças profundas e urgentes, as quais devem "incidir na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco" (PEREIRA; FERREIRA, 2016, p. 68). Concretamente, isso implica a necessidade imperativa de reexaminar as políticas existentes, fortalecer o sistema judiciário em sua capacidade de resposta, estabelecer órgãos de supervisão verdadeiramente independentes e, fundamentalmente, fomentar a participação social ativa para educar e capacitar os cidadãos em

relação aos seus direitos. Tal esforço conjunto, conforme destacado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023), não apenas representa um avanço, mas reflete o compromisso essencial com uma agenda democrática e, intrinsecamente, com a própria defesa da soberania nacional, que se manifesta na proteção de seu povo.

No cenário brasileiro, os casos de Nogueira de Carvalho, Marielle Franco e Gabriel Sales Pimenta, embora distintos temporalmente, convergem ao ilustrar desafios persistentes no sistema jurídico e social do país, expondo fragilidades institucionais quanto à justiça e aos direitos humanos. Nesse contexto, a busca por mecanismos de julgamento imparciais torna-se imperativa, visto que, conforme o professor André Ramos observa, "os mecanismos internacionais coletivos ou institucionais de julgamento das violações de direitos são indispensáveis hoje, pois evitam a seletividade e a parcialidade típica do mecanismo unilateral." (RAMOS, 2022, p. 29)

O caso de Nogueira de Carvalho, em particular, destaca a relevância da proteção aos defensores de direitos humanos, pois "o reconhecimento do direito de defender direitos legitima a atuação dos defensores que exercem contribuição para melhoria social, econômica e política" (SIQUEIRA et al., 2025, p. 170). Similarmente, o assassinato de Marielle Franco evidenciou as falhas no sistema de segurança pública e a vulnerabilidade de ativistas, especialmente mulheres negras e membros da comunidade LGBTQIA+, gerando repercussão internacional e sendo caracterizado como uma "catástrofe nacional" (RODRIGUES; VIEIRA, 2020, p. 138).

Neste estudo investigativo, esses três casos revelaram indícios de um padrão de silenciamento violento de defensores de grupos marginalizados, que "costumam ser vítimas [...] devido ao exercício de seus ofícios" (PIOVESAN, 2019, p. 50). Essa complexa realidade revela as vulnerabilidades do sistema brasileiro na garantia de direitos fundamentais, desde o direito à vida até a participação política, o que reforça a reflexão de Norberto Bobbio de que o principal desafio contemporâneo dos direitos humanos reside em sua proteção. (BOBBIO, 2004, p. 25).

Diante desse panorama, a necessidade de reformas profundas e abrangentes no sistema é inquestionável. A fim de reconhecer essas violações, a Advocacia-Geral da União afirmou a implementação de parâmetros para identificar tais atos e impulsionar medidas de recuperação, para que memória desses defensores, conforme expressou Rafael Pimenta, irmão de Gabriel Sales Pimenta, deve ser honrada na contínua luta pela justiça e democracia.

CONCLUSÃO

A análise apresentada demonstra a persistente ineficácia do Estado brasileiro na proteção de defensores de direitos humanos, particularmente em conflitos agrários. O caso Gabriel Sales Pimenta ilustra essa realidade de falhas judiciais e impunidades que caracterizaram o processo de condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2022. Esta decisão não representa apenas um revés jurídico, mas o reconhecimento de um padrão sistemático de silenciamento violento que se estende a outros casos, como Nogueira de Carvalho e Marielle Franco. Esses casos evidenciam a discrepância entre as previsões legislativas de proteção e a realidade de violência enfrentada pelos defensores, revelando a urgência de reformas estruturais nas políticas de proteção e no combate à impunidade no contexto brasileiro.

Essa inércia estatal, enraizada na desigualdade fundiária histórica que remonta ao período colonial e agravada pela política do ódio e pela ausência de políticas estruturantes, perpetua um ciclo vicioso de violência, onde a agressão direcionada a um defensor não é apenas um crime individual, mas uma estratégia de aterrorizar que visa minar a confiança nas instituições, fragilizar os alicerces democráticos e calar vozes essenciais para a justiça social e ambiental. Tal dinâmica, ao corroer a credibilidade das políticas públicas e instituir um clima de vulnerabilidade, questiona a própria soberania do Estado em garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Para reverter esse cenário e cumprir seus compromissos internacionais, o Estado brasileiro deve adotar uma abordagem multifacetada. As determinações da Corte IDH - reabertura de investigações, protocolos unificados e apoio psicológico às famílias - constituem o ponto de partida para o fortalecimento institucional e orçamentário dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. É necessário também aprimorar os mecanismos de investigação, assegurando celeridade processual e responsabilização efetiva de todos os envolvidos, incluindo mandantes, além de revisar a aplicação da prescrição em casos de violações graves de direitos humanos.

Para tanto, torna-se ainda fundamental fomentar a participação ativa e segura de organizações da sociedade civil e dos próprios defensores na formulação, implementação e fiscalização das políticas de proteção, legitimando seu papel na construção democrática. Paralelamente, deve-se promover campanhas educativas que desmistifiquem a atuação desses

defensores, destacando sua importância para a democracia e para a garantia dos direitos de toda a sociedade, em conjunto com o contínuo monitoramento e cooperação internacional com organismos de direitos humanos, aceitando a supervisão externa como ferramenta de aprimoramento.

Em suma, a proteção dos "guardiões silenciados" não se torna uma opção, mas uma condição para a consolidação de uma democracia *justa, inclusiva e soberana* no Brasil, ou seja, somente ao garantir a segurança e a legitimidade daqueles que dedicam suas vidas à defesa dos mais vulneráveis, o Estado brasileiro poderá, de fato, superar o abismo entre suas "promessas" e a prática, construindo um futuro onde a impunidade não silencie aqueles que deram sua própria vida em prol da busca pela justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eneá S.; TORELLY, Marcelo. Justiça de transição, estado de direito e democracia constitucional: estudo preliminar sobre o papel dos direitos decorrentes da transição política para a efetivação do estado democrático de direito. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 36-52, jul./dez. 2010.

BERNARDI, Bruno Boti. Justiça de transição e as leis de anistia na Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coord.). **Impacto das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Jurisprudência do STF**. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 411-440.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **AGU participa de pedido de desculpas do Estado brasileiro por impunidade no assassinato de defensor de trabalhadores rurais no Pará**. Brasília, DF, 22 mar. 2024. Disponível em: < www.gov.br >. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 nov. 1992. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm > Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021. Altera o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 28 set. 2021. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10815.htm > Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **MDHC e Governo Brasileiro atuam para cumprir sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

no Caso Sales Pimenta. Juiz de Fora (MG), [2023]. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BUDHAZI, Anna Sambo et al. Entre ameaça de direitos e normativas nacionais de proteção: levantamento do quadro normativo de proteção de defensores de direitos humanos no Brasil. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 5, n. 27, p. 33, 2020. ISSN 2526-5199.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos por terra no Brasil aumentam 16,7% e atingem 181.304 famílias em 2022.** Brasília, DF, [2023]. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 31 out. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas.** Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, Secretaria Geral, 2006. v.; cm. (OEA documentos oficiais; OEA/Ser.L). ISBN 0-8270-4969-2. Disponível em: <[https://www.cidh.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](https://www.cidh.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Nogueira de Carvalho y otro vs. Brasil.** Sentença de 28 de novembro de 2006. Série C, No. 161. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_161_por.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs. Brasil.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 30 de junho de 2022. Série C, No. 454. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

G1. **Entenda quem foi o advogado assassinado de Juiz de Fora que recebeu pedido público de desculpas do Ministro dos Direitos Humanos.** G1 Zona da Mata, 1 ago. 2024. Disponível em: <g1.globo.com>. Acesso em: 5 abr. 2025.

JOTA. **Brasil é condenado por impunidade de assassinos de defensor de direitos humanos.** JOTA, 15 fev. 2024. Disponível em: <www.jota.info>. Acesso em: 5 abr. 2025.

KIBRIT, Orly. **Atuação contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos no contexto brasileiro e a proteção unitária dos direitos humanos na consagração da cidadania transnacional.** 2018. 199 f. Tese (Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

MALARINO, Ezequiel. Activismo judicial, punitivización y nacionalización. Tendencias antidemocráticas y antiliberales de la Corte Interamericana De Derechos Humanos. In: GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SOBRE DERECHOS PENAL INTERNACIONAL; GEORG-AUGUST-UNIVERSITÄT-GÖTTINGEN; KONRAD ADENAUER STIFTUNG (Eds.). **Sistema Interamericano de Protección de los Derechos**

Humanos y Derecho Penal Internacional. Montevideo, Uruguay: Fundación Konrad Adenauer, 2010. p. 25-61.

MEDEIROS, Gilmara J. Macêdo de. **O Direito a Defender Direitos: Os Desafios na Proteção dos Defensores de Direitos Humanos.** 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

MOURA, Ana; BANDEIRA, Regina. **GT Sales Pimenta buscará medidas de combate à violações dos direitos humanos no campo.** Edição por BARROS, Sarah. Agência CNJ de Notícias, [s.d.]. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 3 mar. 2024.

NÚCLEO DE ESTUDOS EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS (NETI-USP). **O Caso Sales Pimenta vs. Brasil e os conflitos pelo direito à terra no país.** São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, [s.d.]. Disponível em: sites.usp.br. Acesso em: 14 out. 2023.

PEREIRA, Aline Daysa Okiyama; FERREIRA, Gabriela Cristina Palermo. A proteção aos defensores dos Direitos Humanos no Brasil. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 2, n. 1, 2016.

PIMENTA, Rafael Sales. Diálogo da diferença. 2013. Dissertação (Mestrado em Hermenêutica e Direitos Fundamentais) – Universidade Presidente Antônio Carlos, 2013. Disponível em: <<http://www.unipac.br>>. Acesso em: 1 mar. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. ISBN 9788530987152. Disponível em: <app.minhabiblioteca.com.br> Acesso em: 15 mar. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 22. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553622771. Disponível em: <app.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 7 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia; HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo O. **Democracia: proteção constitucional e internacional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628137. Disponível em: app.minhabiblioteca.com.br. Acesso em: 6 abr. 2024.

RAMOS, André de C. **Processo internacional de direitos humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555599275. Disponível em: <app.minhabiblioteca.com.br> Acesso em: 2 abr. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 20 out. 2023.

RODRIGUES, C.; VIEIRA, T. Áquila. A função política do luto por Marielle Franco. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 134–150, 2020. DOI:

10.9771/cgd.v6i2.35003. Disponível em: < <https://periodicos.ufba.br/> > . Acesso em: 20 mar. 2025.

SANTOS, I. C. **A constituição do sujeito “defensor de direitos humanos” a partir da análise de documentos produzidos pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará.** 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; DE SOUZA, B. C. L. Os Direitos Humanos e a Proteção aos Seus Defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 159–180, 2025. DOI: 10.25245/rdspp.v8i3.949. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/39890>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. **Revista internacional de direitos humanos**, v. 8, n. 14, p. 34-65, 2011.